



A Justiça Restaurativa como Possibilidade de Construção de uma Racionalidade Ética para a Justiça Criminal Brasileira: para além da violência do direito penal e processual penal

Daniel Achutti, Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (orientador)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Doutorado, Faculdade de Direito, PUCRS

Resumo

No presente trabalho, vinculado à linha de pesquisa *Criminologia e Controle Social*, da área de concentração *Sistema Penal e Violência*, do Doutorado em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, analisa-se criticamente o processo penal brasileiro, a partir da hipótese de sua insuficiência para resolver os conflitos na sociedade contemporânea. Uma vez que ancorado epistemologicamente nas raízes da ciência moderna e, antes disso, herdeiro de modelos inquisitoriais, tipicamente medievais, busca-se questionar a possibilidade mesma da continuação da legitimação desse sistema. Antes de pensar em um sistema com fórmulas únicas, respostas prontas e que, por sua própria engrenagem, reduzam a complexidade de um conflito criminal a números, artigos e fórmulas matemáticas, não seria mais adequado buscar um modelo de justiça criminal que altere o foco da violação à norma e do prejuízo à sociedade para a violação aos direitos de uma pessoa e, conseqüentemente, para o dano causado a essa pessoa, à sua família, amigos e pessoas próximas?

É nesse contexto que se aborda a Justiça Restaurativa: a aproximação em relação à temática ocorreu, antes de qualquer outro motivo, pela descrença nas possibilidades do processo penal. Enquanto este busca atribuir culpas e “fazer justiça” desde um procedimento pré-estabelecido para todos os casos penais, a Justiça Restaurativa apresenta-se propiciando não um novo método, mas uma outra possibilidade de questionamento, em que não se pretende “culpar” alguém individualizadamente ou processá-lo conforme as regras vigentes, e que tampouco busca a impossível “solução universal”¹ – representada, no sistema penal

¹ FEYERABEND, Paul. *Contra o Método*, p. 16.

vigente, pela falida pena de prisão² – mas, antes, oportuniza um enfrentamento concreto do conflito em que as partes é que decidirão os seus próprios destinos.

Introdução

Em princípio, visualiza-se uma efetiva democratização no enfrentamento do conflito: enquanto no processo penal a resposta vem “de cima” – é imposta pela norma e aplicada pelo juiz –, na Justiça Restaurativa a resposta vem dos próprios envolvidos, uma vez que não há uma resposta pasteurizada para todos os casos, e deverão ser construídas conforme as peculiaridades de cada situação problemática.³

Entretanto, para que seja possível uma fundamentação filosófica da Justiça Restaurativa, imprescindível buscarmos em locais outros a sua justificativa: no caso, nossa análise será restrita às limitações impostas pelo cientificismo moderno ao processo penal. Desde que pensamos em termos de civilizado/bárbaro, bem/mal, sim/não, mente/corpo, dentre outros dualismos típicos da modernidade,⁴ impedimos qualquer tentativa de pensamento que busque superar tais dicotomias, como se apenas as alternativas científicas⁵ fossem dotadas de uma “verdadeira” (e narcisista) Razão.⁶

A certeza (ou ainda, para alguns, a “verdade real”) buscada na decisão do processo penal, a imposição da resposta única (a pena de prisão⁷), a total ausência de diálogo (ou, quando oportunizado legalmente, a sua ineficácia total⁸) no enfrentamento do conflito e a *ilusão de segurança jurídica*⁹ que, pretensamente, acredita (?) oferecer o sistema penal, definitivamente, não mais aparenta atender àquilo a que se propôs. Impõe-se, portanto, questionar a pretensão de atemporalização e universalização das “soluções” apresentadas pelo sistema de justiça criminal.

² Conferir BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão*. SP: Saraiva, 1993.

³ Conferir HULSMAN, Louk e CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas Perdidas: o sistema penal em questão*. 2. ed. Niterói: Luam, 1997.

⁴ Conferir LYOTARD, Jean-François. *O Inumano. Considerações sobre o tempo*. Lisboa: Estampa, s/d.

⁵ FEYERABEND, Paul. *Contra o Método*, pp. 19-23.

⁶ Conferir SOUZA, Ricardo Timm de. *Ainda além do Medo: filosofia e antropologia do preconceito*, p. 15.

⁷ Não desconhecemos as penas alternativas, os Juizados Especiais Criminais, a suspensão condicional do processo e da pena, nem qualquer outro instituto despenalizador. Porém, todos os tipos penais apresentam, inexoravelmente, apenas *uma* resposta direta ao delito: a pena de prisão. Todos os institutos despenalizadores estão vinculados ao *quantum* previsto para as penas em abstrato – seja pelo mínimo, seja pelo máximo legal – de forma que essa pode ser entendida, portanto, como a “solução mágica” a ser aplicada aos condenados.

⁸ WUNDERLICH, Alexandre. *A Vítima no Processo Penal: impressões sobre o fracasso da lei 9.099/95*.

⁹ Parafraseamos o título da obra de ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

Pretende-se buscar em Emmanuel Lévinas a fundamentação filosófica da Justiça Restaurativa: enquanto preocupado com a responsabilização coletiva pelo Outro, para propiciar-lhe que se apresente e mostre quem é *antes* de ser *representado*, com suas razões, falhas, erros, sentidos, etc., Lévinas arquiteta a estrutura almejada: a viabilização do enfrentamento pessoal dos conflitos, o rompimento da metafísica noção dualista de “civilização/barbárie” pela via do chamamento da vítima ao diálogo, a ausência de soluções universais para problemas e situações singulares e, por fim, a possibilidade de superação do atual sistema penal, desde uma perspectiva de redução de danos.

Nesse sentido, visa-se demonstrar a falência do moderno processo penal para, em seguida, apresentar a Justiça Restaurativa como um modelo antes autônomo do que propriamente “alternativo” para substituir o processo penal e, por fim, desde a obra de Emmanuel Lévinas, demonstrar filosoficamente a possibilidade de sua fundamentação.

Forma de Abordagem

O projeto de pesquisa foi estruturado desde a pretensão de pensar a complexidade da violência a partir da transdisciplinaridade. Portanto, pretende-se fazer uma interação e fusão de saberes, buscando naqueles que se mostrarem relevantes ao enfrentamento da temática, de uma forma sistêmica, a mais aberta análise possível desde diferentes *olhares*.¹⁰

Ainda, será realizada análise comparativa entre dois modelos atualmente em execução de Justiça Restaurativa: um, no Brasil (preferencialmente, em Porto Alegre/RS) e, outro, no exterior (local a definir). Dessa forma, pretende-se comparar os dois modelos, na tentativa de observar seus resultados desde a proposta de pesquisa. Pretende-se realizar tais análises *in loco*, o que proporcionará um maior aprofundamento no estudo do desenvolvimento das práticas restaurativas.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **O paradigma emergente em seu labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais**. In: WUNDERLICH, Alexandre e CARVALHO, Salo de (orgs.). *Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

¹⁰ Segundo Alfredo Bosi, o olhar “tem a vantagem de ser móvel, o que não é o caso, por exemplo, do *ponto de vista*. O olhar é ora abrangente, ora incisivo; o olhar é ora cognitivo e, no limite, definidor, ora é emotivo ou passional. O olho que perscruta e quer saber objetivamente das coisas pode ser também o olho que ri ou chora, ama ou detesta, admira ou despreza. Quem diz olhar diz, implicitamente, tanto inteligência quanto sentimento.” (BOSI, Alfredo. *Machado de Assis: o enigma do olhar*. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. 10)

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. SP: Saraiva, 1993.
- BOSI, Alfredo. **Machado de Assis: o enigma do olhar**. 4. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- BRAITHWAITE, John. **Principles of Restorative Justice**. In: Von HIRSCH, A., ROBERTS, J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M (eds.). *Restorative Justice & Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003.
- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. RJ: Lumen Juris, 2008.
- FEYERABEND, Paul. **Contra o Método**. SP: Editora UNESP, 2007.
- GAUER, Ruth M. Chittó. **Interdisciplinaridade e ciências criminais**. In: FAYET, Ney (org.). *Ensaio penais em homenagem ao professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003.
- HULSMAN, Louk e CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. 2. ed. Niterói: Luam, 1997.
- LEVINAS, Emmanuel. **Entre Nós: ensaios sobre alteridade**. Petrópolis: Vozes, 1997.
- _____. **Humanismo do Outro Homem**. Petrópolis: Vozes, 1993.
- LYOTARD, Jean-François. **O Inumano: considerações sobre o tempo**. Lisboa: Estampa, s/d.
- SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- SOUZA, Ricardo Timm de. **Ainda além do Medo: filosofia e antropologia do preconceito**. POA: Dacasa, 2002.
- _____. **Ética como Fundamento: uma introdução à Ética contemporânea**. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.
- _____. **Sentido e Alteridade: dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- WALGRAVE, Lode. **Integrating criminal justice and restorative justice**. In: JOHNSTONE, Gerry and VAN NESS, Daniel W (ed.). *Handbook of Restorative Justice*. Cullompton, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007.
- WUNDERLICH, Alexandre. **A Vítima no Processo Penal: impressões sobre o fracasso da lei 9.099/95**. In: *Revista do IBCCRIM*, n. 46. SP: RT, 2004.